

PROTOCOLO N.º 7.590.807-5

PARECER CEE/CEB N.º 353/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO OBJETIVO DE JAGUARIAÍVA - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (1ª a 8ª

séries).

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 5251/09-GS/SEED, de 10 de dezembro de 2009, o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 29 de setembro de 2009, do Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Jaguariaíva, mantido pela AJEC – Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda, que por meio da sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental.

A Resolução SEED n.º 5847/09 (fls. 5) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), no Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 123/126).

2.1. A instituição apresentou:

- a) informações de melhorias e construções (fls. 8):
- b) licença sanitária (fls. 09);
- d) alvará de licença (fls. 100);
- e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 101);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 98).

sergio



- 2.2 No plano de documentação a instituição apresentou:
- a) Certidões da Instituição (fls. 104/110)¹
- b) Certidões das Pessoas Físicas (fls. 111/117)

2.3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as matrizes curriculares vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 10 e 11):

ÁREA DE CONHECIMENTO Disciplinas			SÉRIES /			
		1ª	2ª	3ª	4 ^a	
	Artes	1	1	1	1	
BASE NACIONAL COMUM	Ciências	2	2	2	2	
	Educação Física	2	2	2	2	
	Geografia	1	1	1	1	
	História	2	2	2	2	
	Língua Portuguesa	7 .	7	7	7	
	Matemática	7	7	7	7	
	SUBTOTAL	22	22	22	22	
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. Inglês	2	2	2	2	
	Música	1	1	1	1	
	Subtotal	3	3	3	3	
TOTAL GERAL H/A		25	25	25	25	

sergio

¹ Em função da existência de certidões positivas , a Asssessoria Jurídica/SEED informa que a referida mantenedora possui ativo suficiente passível de garantir o montante dos débitos, em caso de eventuais execuções, não constituindo impeditivo legal para o deferimento do pedido de reconhecimento do ensino fundamental (fls. 155).



ÁREA DE CONHECIMENTO			SÉRIES			
	Disciplinas		6ª	7ª	8ª	
BASE NACIONAL COMUM	Artes	2	2	2	2	
	Ciências	4	4	4	4	
	Educação Física	2	2	2	2	
	Geografia	2	2	2	2	
	História	2	2	2	2	
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	
	Matemática	5	5	5	5	
	SUBTOTAL	22	22	22	22	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	1	1	1	
	L.E.M. Inglês	2	2	2	2	
	Subtotal	3	3	3	3	
TOTAL GERAL H/A		25	25	25	25	

2.4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO		
Francine Kruger	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Pedagogia		
Cássia Cristina de Andrade	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Magistério		
Luciene Machuca Ajudarte	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Magistério		
Flávia Cristina Nabozni Teixeira	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Magistério/ Educação Física		
Cássia Cristina Coltri	Arte	Educação Artística		
Andreia Rolim Delgado	Ciências Naturais	Ciências Biológicas		
Paulo Severino Penteado	Geografia	Geografia		
Dircéia Antunes de Oliveira	História	História		
Maria Iris da Silva Mendes	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês		
Lucia Yukie Shimasaki	Matemática	Matemática		
Linite Adma de Oliveira	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Francês		
* Admilson Guimarães Gefuni	Música	Músico pela Ordem dos Músicos do Brasil – Paraná – Inscr. n.º 16354		
James Maurício Schade	Educação Física	Educação Física		
Reginaldo Alex Rocha	L.E.M Inglês	Letras – Português		
Ederaldo Luiz Sene	Matemática	Matemática		
* Ronaldo Cardoso de Oliveira	Informática	Bacharel em Administração		

^{*} Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Música e Informática.

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 122/09 (fls. 122), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Wenceslau Braz (fls. 127), Parecer n.º 2741/09-CEF/SEED (fls. 156) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8. séries), pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Jaguariaíva, mantido pela AJEC – Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda.

sergio 4



Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2013, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação de reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB